



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – Telef. 398-0020 C. G. C. 01.613.858/0001 -

22/5/04

Lei nº 136/2004

Fixa a remuneração dos agentes políticos do município de Serrinha dos Pintos/RN – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – para a Legislatura que se inicia em 01º de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal em obediência às disposições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica de Serrinha dos Pintos – RN aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos do município de Serrinha dos Pintos /RN – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – são remunerados exclusivamente por subsídio mensal fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, consoante o que dispõe o Parágrafo 4º, do Art. 39 da Constituição Federal.

§ Único – Sobre o subsídio mensal do agente político incidirá o Imposto de Renda, a ser retido na fonte, na forma da legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de Serrinha dos Pintos, para vigorar na legislatura que se inicia em 01º de janeiro de 2005, é fixado em até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), não excedendo a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nem o percebido, em espécie, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o que dispõe, respectivamente, o Art. 29, Inciso VI, alínea “a” e Art. 37, Inciso XI, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - Para o mesmo período, o subsídio mensal do Presidente da Câmara é fixado em até R\$ 2.633,33 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que corresponde a 2/3 (dois terços) do subsídio fixado para os Vereadores.

Art. 4º - O vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer à Sessão, deixará de perceber a fração de 1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio, por cada dia de ausência.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar, no exercício, o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Anual do Município, conforme estabelece o Inciso VII, Art. 29, da Constituição Federal.

Art. 6º - Por sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal pagará a cada vereador presente, a título de indenização, o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio mensal por cada sessão realizada sendo vedado o pagamento total superior ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398-0020 C. G. C. 01.613.858/0001 -

percebido mensalmente pelo vereador, em obediência ao que determina o § 7º, do Art. 57, da Constituição Federal.

Art. 7º - O subsídio mensal do Prefeito do município de Serrinha dos Pintos/RN é fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não excedendo ao subsídio percebido, em espécie, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o que dispõe o Art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 8º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em 4.000,00 (quatro mil reais) e dos Secretários Municipais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Art. 9º - Os substitutos legais dos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, quando no exercício do cargo de Presidente da Câmara ou de Prefeito Municipal, fazem jus à percepção de seu respectivo subsídio, sempre que o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, na proporcionalidade dos efetivamente substituídos.

Art. 10º - Os subsídios de que tratam esta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma preconizada pelo Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

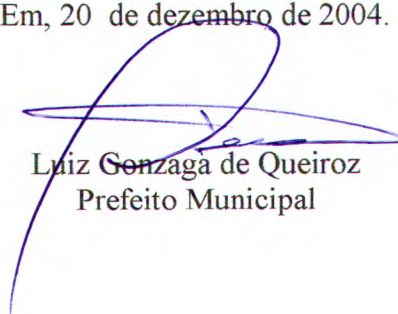
Art. 11 - Os agentes políticos do que tratam esta Lei, que se afastarem de seu serviço habitual no município de Serrinha dos Pintos, a interesse do Órgão a que servem, tem direito à percepção de diária, a título de indenização, para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, em valor fixado pelo respectivo Poder.

§ Único - A concessão de diária efetivar-se-á por dia de afastamento, salvo quando este não exigir pernoite fora do Município, hipótese em que ser-lhe-á devido metade de seu respectivo valor.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Anual do município de Serrinha dos Pintos/RN.

Art. 13 - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN,
Em, 20 de dezembro de 2004.



Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito Municipal